11º FEPEG FÓRUM ENSINO • PESQUISA EXTENSÃO • GESTÃO
UNIVERSIDADE, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS
ISSN: 1806-549X

A APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO DE GENEBRA E DO PROTOCOLO DE 1967 NA CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PROTEÇÃO DOS REFUGIADOS NO BRASIL

Autores: MARCELO BRITO, LARISSA ALVES NOGUEIRA, MANUELA SANTANA DE OLIVEIRA SANTOS, MARCELO BRITO

Introdução

O presente trabalho tem como objeto o estudo do instituto do refúgio. Em virtude do grande número de guerras e conflitos que ocorrem no mundo atualmente, a se destacar a Guerra Civil na Síria e as crises humanitárias em alguns países da África como a Somália e a Eritreia, houve um crescimento do número de pessoas que saem de seus países de origem para buscar apoio e tentar sobreviver em outros países. De acordo com a Agência da Organização das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), desde a Segunda Guerra Mundial nunca houve um número tão grande de refugiados no mundo como agora. As estatísticas deste órgão revelam que até o final de 2015, havia um total de 65,3 (sessenta e cinco vírgula três) milhões de pessoas deslocadas por guerras e conflitos. Quanto ao Brasil, o Estado brasileiro é reconhecido internacionalmente por ser um país acolhedor e ter uma legislação inovadora e voltada para a proteção dos direitos humanos. Os números brasileiros apontam que houve um crescimento de 2.868% (dois mil oitocentos e sessenta e oito por cento) no número de solicitações de refúgio no país nos últimos cinco anos, conforme o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE). O que se questiona, contudo, é em que medida as políticas públicas e os sistemas de proteção aos refugiados são eficazes para consagrar os direitos presentes no arcabouço jurídico brasileiro.

Material e métodos

O presente trabalho tem por foco analisar a situação do refugiado no Brasil, para atender tal propósito optou-se pela pesquisa bibliográfica e documental empregando para tanto o método dedutivo-interpretativista, por meio de procedimento exploratório bibliográfico e documental em doutrinas, artigos de rede mundial de computadores, legislação pátria e de jurisprudência dos tribunais disponibilizados em sítios oficiais. O método também abrange procedimento histórico, a fim de observar a evolução social e dispositivos formais que contribuíram para a criação de politicas públicas para refugiados no Brasil.

Resultados e discussão

A proteção às pessoas que sofrem perseguição em razão de sua raça, etnia, religião e nacionalidade não é recente na história da humanidade, entretanto, o instituto do refúgio como é conhecido hoje, surgiu após a Primeira Guerra Mundial, foi positivado pela Convenção de 1951 e aperfeiçoado pelo Protocolo de 1967. Além dos dois Tratados Internacionais acima mencionados, o Estado brasileiro é signatário, do Tratado de Cartagena, este de âmbito regional, mas que ampliou o conceito de refugiado. No âmbito interno, a proteção aos refugiados encontra respaldo na Constituição Federal/88, na lei 9474/97 e também na nova Lei de Migração (lei 13.445/17).

A lei 9474/97, conhecida como Estatuto do Refugiado, instituiu as normas aplicáveis aos refugiados e aos solicitantes de refúgio no Brasil e criou o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE). Este órgão é fundamental na política de recepção dos refugiados, uma vez que é "responsável por analisar os pedidos e declarar o reconhecimento, em primeira instância, da condição de refugiado, bem como por orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados". (ITAMARATY, 2017)

Pode-se perceber através do presente estudo, o arcabouço legislativo brasileiro quanto à esta questão é robusto e avançado, considerado um exemplo a ser seguido pelos outros países da região. Quando se fala da aplicação dos direitos estabelecidos pelas leis, entretanto, há uma dificuldade na implementação daquilo que foi estabelecido. Há um longo caminho a ser percorrido na efetivação das garantias previstas na Convenção de Genebra e no Protocolo de 1967.

Considerações finais

Percebe-se, portanto, que é de suma importância o estudo do instituto do refúgio, diante do atual momento histórico mundial. O Brasil, país com legislação inovadora, peca na efetivação dos direitos e garantias ali consagrados. Deve-se, entretanto, compreender que o Brasil ainda é uma nação em desenvolvimento, e em razão disso, as pessoas aqui refugiadas enfrentam problemas também enfrentados pelos próprios brasileiros, como por exemplo, o desemprego, a carência de uma educação pública de qualidade e a violência. Para a efetivação dos compromissos estabelecidos pelo país no âmbito internacional, existe um grande apoio das sociedades civis, que atuam conjuntamente com os órgãos governamentais para ajudar na inserção dos refugiados no âmbito interno.

Agradecimentos

ISSN: 1806-549X

Agradecemos à instituição Universidade Estadual de Montes Claros por disponibilizar matérias que contribuíram para esta pesquisa.

Referências bibliográficas

ACNUR. O que é a Convenção de 1951. Disponível em: http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/o-que-e-a-convencao-de-1951/>. Acesso em 29 de jun. 2017

ARAÚJO, Lívia Abdalla. O Brasil e o problema contemporâneo dos refugiados/ Lívia Abdalla Araújo; Orientadora: Profa. Dra. Ana Flávia Granja Platiau. – Brasília, 2009.

BRASIL. Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de Julho de 1997.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 25 de Maio de 2017.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo/ Maria Sylvia Zanella – 27. ed. – São Paulo: Atlas, 2014. Bibliografia.

ITAMARATY. Refugiados e CONARE. Disponível em: < http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/153-refugiados-e-o-conare>. Acesso em: 29 de jun. 2017

JUBILUT, Liliana Lyra. O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro/ Liliana Lyra Jubilut – São Paulo: Método, 2007. 240. Apêndice.

PIOVESAN, Flávia. Temas de direitos humanos/ Flávia Piovesan – 5. ed. – São Paulo: Saraiva, 2012. Bibliografia.